

Memorando de Entendimento

Entre a Freguesia de Santo António da Serra

E

A Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra





Outorgantes: -----

1.º Outorgante

Freguesia de Santo António da Serra, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511269820, com sede à Rua Dr.ª Filomena Mina, n.º 38, 9100-268 Santo António da Serra - Santa Cruz, representado neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Baptista Reis, titular do Cartão de Cidadão 10387330 emitido pela República Portuguesa, válido até 30 de julho de 2030, que outorga no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **JFSAS**. -----

E, -----

2.º Outorgante

A Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 511072392, com sede à Estrada Regional 202, N.º60, 9100-264 Freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, representado neste ato pelo Presidente da Associação Desportiva, Martinho Gouveia, titular do Cartão de Cidadão 09838519 emitido pela República Portuguesa, válido até 04 de março de 2030, adiante designado por **ADCSAS**. -----

É celebrado o presente memorando de entendimento, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª — Objeto

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto a formalização da concessão, por parte da JFSAS, da responsabilidade integral pela organização da Festa do Rali à ADCSAS, nos termos e condições aqui estabelecidos.



A *Festa do Rali* realiza-se anualmente no âmbito da principal prova automobilística da Região Autónoma da Madeira - o 'Rali da Madeira'. Trata-se de um evento noturno de grande expressão popular, que atrai um elevado número de visitantes à freguesia de Santo António da Serra. A sua realização constitui um importante fator de dinamização social, cultural e económica da freguesia, promovendo o envolvimento da comunidade local e contribuindo para a valorização do seu território.

Cláusula 2.^a — Enquadramento e Justificação

1 - A JFSAS reconhece que a realização do presente evento, não obstante a sua inegável relevância para a comunidade local e o seu elevado potencial de mobilização popular, acarreta um encargo financeiro substancial, exigindo uma complexa logística e significativa alocação de recursos humanos e materiais, sem que, contudo, se vislumbre um benefício direto proporcional.

2 - Neste contexto, a JFSAS, considerando os encargos anteriormente mencionados e reconhecendo as competências estatutárias da ADCSAS, entende ser mais adequado e vantajoso que a organização do referido evento seja atribuída a esta entidade. Tal decisão permitirá à ADCSAS expandir o âmbito da sua atuação, fomentar a cooperação institucional com a JFSAS, prosseguir a sua missão e objetivos, conforme estabelecido nos respetivos estatutos, bem como contribuir para a geração de receitas próprias através da dinamização do evento.

3 - A receita gerada pelo evento destina-se, em primeira linha, à cobertura integral de todos os encargos inerentes à sua organização e concretização. O eventual saldo remanescente deverá ser afeto ao apoio e desenvolvimento das atividades desportivas, nas suas diversas modalidades, promovidas pela ADCSAS, em benefício da comunidade da freguesia, em conformidade com os seus fins estatutários.



Cláusula 3.^a — Competências da ADCSAS

Compete à ADCSAS a responsabilidade integral pela organização do evento, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) A conceção, planeamento e execução integral do programa da Festa do Rali;
- b) A instalação e montagem das infraestruturas e equipamentos necessários ao normal funcionamento do evento;
- c) A garantia das condições de segurança, bem como o cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A instrução e submissão dos pedidos de licenciamento junto das entidades competentes, podendo, para o efeito, contar com o apoio técnico da Junta de Freguesia, sempre que tal se revele necessário.

Cláusula 4.^a — Apoio da JFSAS

A JFSAS compromete-se a prestar o apoio institucional, logístico e técnico que estiver ao seu alcance, designadamente através das seguintes ações:

- a) Divulgação do evento através dos seus canais oficiais de comunicação;
- b) Cedência de equipamentos, nomeadamente barreiras de segurança, conforme disponibilidade;
- c) Colaboração nas operações de limpeza e manutenção do recinto do evento;
- d) Apoio no processo de licenciamento, nos aspetos que se enquadrem nas competências legais da Junta de Freguesia.



Cláusula 5.^a — Vigência

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, sendo válido para o ano em curso (2025), podendo ser automaticamente renovado anualmente, caso ambas as partes manifestem essa intenção.

Cláusula 6.^a — Rescisão/Denúncia

1 - Em caso de intenção de rescisão ou denúncia do presente Memorando de Entendimento, por qualquer uma das partes outorgantes, deverá a mesma ser comunicada por escrito, através de notificação formal, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data pretendida para a cessação dos seus efeitos.

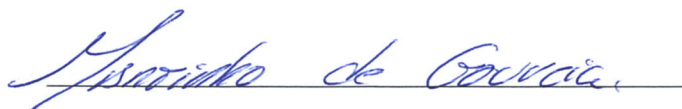
2 - Em caso de rescisão do presente Memorando de Entendimento por iniciativa da ADCSAS, a JFSAS reassumirá, automaticamente, a responsabilidade integral pela organização do evento, sem prejuízo da necessidade de assegurar a continuidade das obrigações já assumidas no âmbito da sua realização.

Santo António da Serra, 11 de junho de 2025,

Pela Junta de Freguesia de Santo António da Serra


José António Baptista Reis

Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra



Martinho Gouveia